



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010
Rua Dom Pedro II, 1781 – Centro – Cascavel – Paraná
Fone/Fax: (45) 4001-2870

-PROCESSO Nº: 012/2011

-PARECER Nº: 001/2012

-APROVADO EM: 13/03/2012

-CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

-INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

-ASSUNTO: NORMAS PARA CADASTRO DAS ENTIDADES EDUCACIONAIS SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATENDEM A EDUCAÇÃO INFANTIL.

CONSELHEIRAS RELATORAS: IOLINDA RODRIGUES DE A. DAL MOLIN

MÁRCIA APARECIDA BALDINI

SUELI GOIZ DA SILVA

I. RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação (CME/Cascavel) encaminhou o Processo nº 012/2011 para a Câmara de Legislação e Normas, que solicita a elaboração de Deliberação fixando normas para Cadastro das Entidades e Organizações Educacionais sem fins lucrativos que prestam atendimento a Educação Infantil.

Após análise da Câmara de Legislação e Normas, compreende-se que o procedimento adotado pelo Conselho Municipal de Educação está correto no sentido de providenciar o cadastramento e a legalização das Entidades e Organizações sem fins lucrativos.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 208, em redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 estabelece que “*o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) IV - Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade*”. Desta forma,



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010
Rua Dom Pedro II, 1781 – Centro – Cascavel – Paraná
Fone/Fax: (45) 4001-2870

a Educação Infantil passa a ser reconhecida como um direito de todas as crianças e um dever do Estado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei no 8.069/90, reafirma esses dispositivos da Constituição Federal, destacando a Educação Infantil como um direito de todas as crianças independentemente da situação trabalhista de seus pais. Em 1996, com a promulgação da Lei no 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que introduziu uma série de inovações em relação à Educação Básica, dentre as quais caracterizou a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica, e estabeleceu um conjunto de critérios e exigências para a estrutura e funcionamento da Educação Infantil pública e privada. Ainda, determinou a integração das creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas no sistema de ensino em que se situarem.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei 9394/96, dispõe em seu art. 30 que a Educação Infantil será oferecida em *“creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade”*, e ainda em seu art. 18, aponta que *“Os sistemas municipais de ensino compreendem: I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada”* e no artigo art. 19 aponta que *“As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público; II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, **sem fins lucrativos**, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade; III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas*



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010
Rua Dom Pedro II, 1781 – Centro – Cascavel – Paraná
Fone/Fax: (45) 4001-2870

jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior; IV - filantrópicas, na forma da lei”.

Desta foram, pelo exposto na LDB, a Educação Infantil ficou organizada em creches e pré-escolas, e as entidades sem fins lucrativos e as organizações que prestam atendimento a este nível de ensino deverão adotar objetivos educacionais, transformando-se em instituições de educação, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação.

E, com base na Lei nº 10.172 que aprova o Plano Nacional de Educação, esta relata em um de seus objetivos que os municípios devem ampliar o atendimento na Educação Infantil, “*Ampliação do atendimento a educação infantil*”. A Lei nº 3.886 de 16 de julho de 2004, dispõe sobre o Plano Municipal de Educação e destaca a ampliação da oferta na Educação Infantil; da Lei nº 5.694 de 22 de dezembro de 2010, que organiza e cria o Sistema Municipal de Ensino, em seu artigo 14 aponta “*ficam vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Cascavel, as instituições educacionais de direito privado de ensino e de educação que ofertam educação infantil, localizadas no Município, e assim definidas na legislação específica*”.

No ano de 2009 o Conselho Nacional de Educação aprovou a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a caracteriza em seu artigo 5º como a primeira etapa da Educação Básica, e será “*oferecida em Creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de Crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social*”. E ainda no parágrafo 1º dispõe que “*é dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção*”.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010
Rua Dom Pedro II, 1781 – Centro – Cascavel – Paraná
Fone/Fax: (45) 4001-2870

Desta forma entendemos que as instituições sem fins lucrativos devem integrar o Sistema Municipal de Ensino, realizando o cadastramento.

II - VOTO DOS RELATORES

Pelo acima exposto, e considerando a importância de ampliação do atendimento para a Educação Infantil no município de Cascavel, e com vista à dificuldade da Secretaria Municipal de Educação em atender a demanda reprimida, somos de parecer favorável para que se incluam as entidades e organizações educacionais sem fins lucrativos que atendem a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino.

No entanto ressaltamos que cabe ao Conselho Municipal de Educação de Cascavel estar cadastrando, acompanhado, e fiscalizando as entidades sem fins lucrativos que prestam atendimento a Educação Infantil ou que venham a prestar. Sugerimos ainda que seja cumprida rigorosamente a legislação da Educação Infantil a nível nacional, estadual e municipal.

Nestes termos, o Conselho Municipal de Educação poderá realizar o cadastramento no prazo até 30 de abril do corrente ano das entidades e organizações sem fins lucrativos, conforme o expresso na Lei nº 5.694/2010. Ressalvamos que este órgão deverá cadastrar fiscalizar e acompanhar as entidades e a Secretaria Municipal de Educação, considerando a legislação vigente ficará responsável pela orientação e supervisão, fiscalização e acompanhamento conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96; a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009 do Conselho Nacional de Educação; as Deliberações nº 02/2010, nº 02/2005, nº 08/2006, do Conselho Estadual de Educação e a Resolução SESA nº 0162/05.

É o Parecer



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010
Rua Dom Pedro II, 1781 – Centro – Cascavel – Paraná
Fone/Fax: (45) 4001-2870

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova e acompanha o parecer das Conselheiras Reladoras.

Cascavel, 13 de março de 2012.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

Câmara de Legislação e Normas

Cons. Presidente da Câmara e Relatora Márcia Aparecida Baldini.....
Cons. Relatora Iolinda Rodrigues de Almeida Dal Molin
Cons. Relatora Sueli Góiz da Silva
Cons. No exercício da titularidade Nedi Barasuol.....

IV - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/CASCAVEL

O Plenário aprova por unanimidade dos votos

Cascavel, 13 de Março de 2012.

Câmara de Legislação e Normas:

Cons. Relatora Iolinda Rodrigues de Almeida Dal Molin
Cons. Presidente da Câmara e Relatora Márcia Aparecida Baldini.....
Cons. No exercício da titularidade Nedi Barasuol.....
Cons. Relatora Sueli Góiz da Silva

Assinaturas das Reladoras e da mesa executiva:

Cons. Presidente Marilei Lourdes dos Santos Teixeira.....
Cons. Presidente da Câmara e Relatora Márcia Aparecida Baldini.....
Cons. Relatora Iolinda Rodrigues de Almeida Dal Molin
Cons. Relatora Sueli Góiz da Silva
Secretária *ad hoc* Edenir T. Souto Conselvan.....



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010
Rua Dom Pedro II, 1781 – Centro – Cascavel – Paraná
Fone/Fax: (45) 4001-2870

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

Cons. Eliedy Batista Eler.....
Cons. Êrica da Silva.....
Cons. No exercício da titularidade Nedi Barasuol.....
Cons. No exercício da titularidade Adilson José Siqueira.....
Cons. Iêda Cândido dos Santos.....
Cons Beatriz Helena Dal Molin.....
Cons. Vanderlei Augusto da Silva.....

<p>PUBLICADO SÍNTESE EM ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 566 Pág: 32 EM 16/04/2012</p>
--